



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11128.001425/99-66  
SESSÃO DE : 17 de setembro de 2002  
RECURSO Nº : 123.035  
RECORRENTE : SESPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

**R E S O L U Ç Ã O Nº 303-00.835**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem para que seja formalizada a garantia (arrolamento de bens), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 17 de setembro de 2002

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente

  
IRINEU BIANCHI  
Relator

**10 MAR 2003**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, PAULO DE ASSIS, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS e NILTON LUIZ BARTOLI. Ausente o Conselheiro HÉLIO GIL GRACINDO.

RECURSO N° : 123.035  
RESOLUÇÃO N° : 303-00.835  
RECORRENTE : SESPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP  
RELATOR(A) : IRINEU BIANCHI

## RELATÓRIO

A empresa acima qualificada não efetuou o depósito recursal, lançando mão do arrolamento de bens em garantia, conforme requerido ao final de sua peça irresignatória, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 33 do Decreto nº 70.235, acrescido na Medida Provisória nº 1.973, de 29 de junho de 2.000.

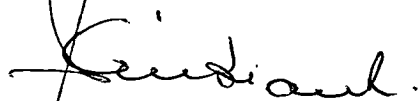
Já o § 5º, também acrescido na mesma oportunidade, dispôs que “o poder executivo editará as normas regulamentares necessárias para a operacionalização do depósito, da prestação de garantias e do arrolamento referidos nos parágrafos anteriores”.

Ocorre que na data de interposição do recurso – 7 de julho de 2001 - ditas normas regulamentares ainda não haviam sido editadas, razão pela qual a DRJ, sem qualquer formalização da garantia oferecida, remeteu os autos à Instância Superior.

Tal regulamentação só ocorreu em 3 de janeiro de 2001, com o advento do Decreto nº 3.717, complementado posteriormente pela IN SRF nº 26, de 6 de março de 2001.

Assim, entendo que ainda não se acha concretizada a garantia da Instância, razão pela qual proponho o retorno dos autos à DRJ de origem para que se proceda a sua formalização, à luz dos diplomas regulamentares em vigor.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2002



IRINEU BIANCHI - Relator